

Tramitação dos processo de  
Revisão dos Planos Diretores Municipais

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação dos processos
4. Anexos:

## 1. Apresentação

Em 2008 a CCDR-LVT editou as Normas de Procedimento, no âmbito das competências que lhe estavam atribuídas e em respeito pelos diplomas legais então vigentes. Acompanhando as alterações legislativas a CCDR-LVT tem atualizado as Normas de Procedimento.

Com a publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (na sua atual redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 25/2021, de 29 de maio, diploma que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.), que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do PDM, bem como a entrada em funcionamento da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), importa fazer a atualização desta Norma.

Nesta sequência a presente Norma substitui a anterior Norma de Procedimentos n.º 01/OT, de dezembro de 2011, relativa aos processos de Revisão de Planos Diretores Municipais, devendo ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR-LVT intervém.

## 2. Legislação de enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais, sem prejuízo da sua articulação com outras disposições:

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU), na sua atual redação, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 03/2021, de 07 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho.
- **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** – Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), alterado pelo Decreto – Lei n.º 25/2021, de 29 de março
- **Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro** – Fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo
- **Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como, os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- **Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro** (adiante designada por Portaria) – Comissão Consultiva (CC)
- **Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio**, que estabelece o Regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT.
- **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro**, que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), alterado pela Lei 72/2020, de 16 de novembro (CPA na sua atual redação).

Nota: As matérias relativas à cartografia e à utilização das plataformas informáticas destinadas ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Território devem seguir as disposições e normas disponíveis em [www.dgt.pt](http://www.dgt.pt).

### 3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de revisão dos Planos Directores Municipais (PDM).

À semelhança da anterior versão desta norma, cada etapa e passo deste procedimento é numerada, não sendo, contudo, referenciada a um fluxograma. Com a entrada em funcionamento da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), que contempla fluxogramas para os diversos procedimentos, privilegia-se a articulação com a designação das etapas, com o circuito estabelecido e com as responsabilidades atribuídas pela DGT.

A presente Norma não considera a revisão dos Planos Directores Intermunicipais (PDM), cujo procedimento é idêntico ao dos PDM (n.º 2 do artigo 110.º do RJIGT), por não vigorar qualquer um na região de LVT.

1.

#### DECISÃO DE ELABORAR

(RJIGT - artigos 76.º e 191.º;  
Portaria 277/2015 - artigo 3.º

**1.1. A Câmara Municipal (CM),** com base no Relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), **delibera promover a revisão do PDM** (RJIGT - n.º 1 do artigo 76.º).

#### NOTAS:

1. A Deliberação deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, definindo as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município (RJIGT - n.º 2 do artigo 76.º), bem como a oportunidade e os termos de referência (RJIGT - n.º 3 do artigo 76.º), identificando os programas e planos com incidência na área em causa (RJIGT - n.º 4 do artigo 76.º).
2. A Deliberação estabelece o prazo de elaboração, acautelando que só pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (RJIGT - n.ºs 1 e 6 do artigo 76.º).
3. A Deliberação estabelece ainda o período de participação pública (RJIGT - n.º 1 do artigo 76.º), que não deve ser inferior a 15 dias (RJIGT - n.º 2 do artigo 88.º).

**1.2. A CM publica a deliberação** em Diário da República - II Série (DR) através da SSAIGT (RJIGT - alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 191.º), ficando o procedimento automaticamente registado na PCGT.

**1.3. A CM publicita a deliberação** para formulação de sugestões e apresentação de informações (RJIGT – n.º 2 do artigo 88.º), **divulgando na comunicação social e no seu sítio da Internet** (RJIGT - n.º 1 do artigo 76.º).

**1.4. A CM insere na PCGT (no separador caracterização geral):** o Aviso publicado em DR, a deliberação da CM e respetiva data, o prazo de elaboração e a informação sobre as bases cartográficas e adiciona o REOT (*Documentos indicados no manual da PCGT*).

**1.5. A CM solicita à CCDR-LVT** a indicação do seu representante e a marcação de uma reunião preparatória, através da PCGT (*Portaria - n.º 1 do artigo 3.º*).

## 2. CONSTITUIÇÃO DA CC

(RJIGT - artigos  
82.º; 83.º, 84.º e 85.º)

**2.1. A CCDR-LVT/administrador insere na PCGT** os utilizadores e o **gestor nomeado e informa a CM da data da reunião preparatória.**

### NOTAS:

1. A reunião preparatória realiza-se no prazo máximo de 15 dias após a comunicação da CM (*Portaria - n.º 2 do artigo 3.º*).
2. Da ordem do dia desta reunião constam obrigatoriamente os seguintes aspetos (*Portaria - n.º 1 do artigo 4.º*):
  - A apreciação da Deliberação camarária;
  - A elaboração de uma proposta de composição da Comissão Consultiva (CC);

**2.2. A CM,** na PCGT, passa o processo para **a fase de constituição da CC**

**2.3. A CM e a CCDR-LVT realizam a reunião preparatória**

### NOTAS:

1. Desta reunião é elaborada ata, nos termos do CPA, a disponibilizar na PCGT, contendo, para além da proposta de CC, a apreciação da Deliberação, que incide exclusivamente sobre a adequação da respetiva fundamentação relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis e aos programas e planos territoriais com os quais o PDM deva ser compatível, considerando os objetivos estratégicos definidos e identificados nos termos de referência (*Portaria - n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º*).
2. Ver Anexo 1 sobre a composição da CC.

**2.4. O Presidente da CCDR-LVT emite Despacho sobre a proposta de constituição da CC,** no prazo de 10 dias após a realização da reunião preparatória (*Portaria - n.º 1 do artigo 5.º*).

**2.5. A CCDR-LVT envia para publicação em DR o Aviso de constituição da CC** (*Portaria - n.º 1 do artigo 5.º*) e **insere na PCGT** a ata da reunião preparatória e o texto do despacho de constituição da CC.

**2.6. A CCDD-LVT insere na PCGT o Aviso** de constituição da CC publicado em DR, bem como as entidades que a integram, e **solicita a nomeação dos seus representantes**.

**2.7. A CM e a CCDD-LVT divulgam** nas suas páginas da internet o Aviso de constituição da CC (*Portaria - n.º 1 do artigo 5.º*).

**2.8. Os serviços e entidades que integram a CC**, no prazo de 10 dias após a notificação, **inserem na PCGT a designação dos respetivos representantes**.

#### **NOTAS:**

1. Os serviços e entidades consultados podem, expressa e fundamentadamente, declarar não ter interesses específicos na área abrangida pelo plano e, conseqüentemente, deixarem de estar representados na comissão consultiva (*RJIGT - n.º 4 do artigo 83.º e Portaria - n.º 8 do artigo 5.º*).

2. A designação dos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado incorpora a delegação ou subdelegação dos poderes necessários à vinculação daqueles serviços e entidades (*RJIGT - n.º 1 do artigo 84.º*).

3. A falta de designação dos representantes não impede o início dos trabalhos da comissão consultiva (*Portaria - n.º 7 do artigo 5.º*).

4. - A falta de designação de representante indicada em 2.8. é participada pela CCDD à entidade competente para efeitos disciplinares (*Portaria - n.º 6 do artigo 5.º*).

**2.9. O presidente da CCDD**, no caso em que serviços ou entidades deixam fundamentadamente de estar representados na CC, **emite um despacho retificativo** alterando a constituição da CC. O despacho é emitido no prazo de 10 dias e é publicado, através de aviso, no DR, sendo também divulgado na PCGT e nas páginas da Internet da CCDD e da CM (*Portaria - n.º 9 do artigo 5.º*).

**2.10. A CCDD/gestor do processo**, na PCGT, passa o processo para **a fase de acompanhamento**.

**3.**  
**ACOMPANHAMENTO**  
(RJIGT - artigos  
82.º; 83.º, 84.º e 85.º  
e Portaria

**3.1. Os serviços e entidades** (técnicos da CC e Gestor CCDD), no prazo de 20 dias após a nomeação dos respetivos representantes, **identificam, por intermédio da PCGT** e em função da natureza das suas atribuições, **os interesses específicos a salvaguardar** na área abrangida pelo PDM, bem como **os programas e políticas sectoriais** a prosseguir para efeitos de vinculação do acompanhamento a assegurar pelos seus representantes (*Portaria - n.º 4 do artigo 5.º*).

**NOTA:**

A falta de identificação dos elementos mencionados é participada pela CCDR à entidade competente para efeitos disciplinares (*Portaria - n.º 6 do artigo 5.º*).

**3.2. A CM disponibiliza na PCGT** (*Portaria n.º 3 do artigo 12.º e documentos indicados no manual da PCGT*):

- a) A metodologia e a programação dos trabalhos da revisão do PDM, incluindo o respetivo cronograma;
- b) A proposta do âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental, ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;
- c) Os estudos de caracterização e diagnóstico, os estudos temáticos sectoriais e a identificação dos outros aspetos que condicionem a proposta, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública.

**3.3. A CCDR-LVT disponibiliza na PCGT** (*Portaria - n.º 1 do artigo 12.º*):

- a) O programa de trabalhos da CC em articulação com a programação apresentada pela CM incluindo, sempre que possível, as reuniões setoriais a que haja lugar (*ver anexo 2*).
- b) A proposta de regulamento interno da CC (*ver anexo 3*).

**3.4. Os representantes das entidades e serviços** que compõem a CC **pronunciam-se**, no prazo de 20 dias, sobre os elementos disponibilizados pela CM na PCGT (*Portaria - n.º 4 do artigo 12.º*) e inserem naquela plataforma os seus pareceres.**3.5. A CM desenvolve a proposta de plano****NOTAS:**

1. Nesta etapa a CM pode solicitar à CCDR-RLVT a realização de **reuniões plenárias** para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, bem como nos casos em que esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação (*Portaria n.º 2 do artigo 13.º*).
2. A CM e a CC devem privilegiar a realização de **reuniões setoriais** de concertação de interesses e resolução de conflitos, a realizar em função do carácter específico das matérias a tratar. Estas reuniões setoriais podem realizar-se recorrendo às novas tecnologias, designadamente à videoconferência, devendo as respetivas atas serem remetidas aos restantes membros através da PCGT (*Portaria - artigo 14.º*).
3. Apenas as reuniões plenárias têm carácter deliberativo (*Portaria n.º 3 do artigo 13.º*).

**3.6. A CM, concluída a proposta de plano, insere na PCGT** todo o seu conteúdo material e documental (*RJIGT – artigos 96.º e 97.º*). Ver anexo 4. com indicação das peças a disponibilizar nesta fase.

**3.7. A CCDR, através da PCGT, convoca as entidades da CC para uma reunião plenária.**

**3.8. A CC realiza a reunião plenária** de carácter deliberativo, para efeitos de  
(*Portaria - artigo 13.º*):

- a) Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
- b) Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
- c) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CC;
- d) Apresentação pela CM das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
- e) Aprovação do regulamento interno da CC, previamente disponibilizado na PCGT.

**NOTA:**

Na reunião a CC pode decidir solicitar, a título excecional, o parecer a serviços e entidades que nela não se encontrem representadas, em função da natureza das questões a esclarecer (*Portaria - artigo 16.º*).

**3.9. A CM, em colaboração com a CCDR, elabora uma proposta de ata da reunião,** que dá a conhecer aos participantes através de mensagem eletrónica, não automática, da PCGT.

**3.10. A CCDR-LVT insere na PCGT a ata da reunião plenária,** permitindo que os representantes da CC que não puderam participar na reunião tomem conhecimento dos assuntos apreciados, das deliberações tomadas e das posições assumidas por cada um dos membros, devidamente fundamentadas (*Portaria – artigo 15.º*).

**3.11. Os representantes das entidades da CC e consultadas** elaboram e inserem na PCGT os **seus pareceres**, até à data acordada no programa de trabalhos aprovado na reunião plenária.

**3.12. A CC realiza a última reunião plenária,** em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata (*Portaria - n.º 1 do artigo 13.º*).

**NOTAS:**

1. A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, na CC, substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares (*RJIGT – n.º 2 do artigo 84.º*).

2. Caso o representante de um serviço ou de uma entidade não manifeste, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas, ou, apesar de regularmente convocado, não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da reunião, considera -se que este serviço ou esta entidade nada tem a opor à proposta de plano diretor municipal (*RJIGT – n.º 3 do artigo 84.º*).
3. A CC extingue-se com a aprovação da ata da última reunião plenária, contendo as posições finais das entidades representadas (Portaria – alínea a) do artigo 20.º).

**3.13. A CCDR/gestor do processo** insere a ata na PCGT e passa o processo para **a fase de parecer final**.

**4.**  
**PARECER FINAL**  
**DA CCDR**  
**(RJIGT, artigo 85.º)**

**4.1.** No prazo de 15 dias subsequentes à realização da última reunião plenária, **a CCDR-LVT emite o parecer final**, traduzindo a decisão final e vinculativa de toda a Administração, incluindo a análise do relatório ambiental e disponibiliza-o na PCGT (*RJIGT - artigo 85.º e Portaria - artigo 17.º*).

**NOTAS:**

1. O parecer final é acompanhado pela ata da última reunião da CC, contendo as posições finais das entidades nela representadas e deve pronunciar-se sobre os seguintes aspetos:
  - a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
  - c) Análise sobre o relatório ambiental.
2. O parecer final é considerado favorável quando identifique e explicita as modificações a introduzir, desde que:
  - a) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância e da exclusiva competência da entidade responsável pelo plano;
  - b) As modificações identificadas e a introduzir não colidam com outras disposições do plano.
3. O parecer final acompanha a proposta de plano apresentada pela CM à assembleia municipal.

**4.2. A CCDR disponibiliza o parecer final na PCGT.**

**4.3. A CCDR/gestor do processo, na PCGT,** passa o processo para **a fase de concertação**, se alguma(s) entidade(s) tenha discordado fundamentadamente da proposta, **ou para a fase de discussão pública** se o parecer final for favorável (*passa para 6.*)

**5.**  
**CONCERTAÇÃO**  
**(RJIGT, artigo 87.º)**

**5.1. A CM promove**, nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, uma **reunião de concertação** com as entidades da CC que tenham discordado expressa e fundamentadamente do futuro plano, visando obter uma solução

concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas (*RJIGT - n.º 1 do artigo 87.º*).

**5.2. A CM reformula as peças da proposta de plano** visando sanar as questões de respeito por diplomas ou de conformidade com programas e planos territoriais existentes expressas no parecer final.

**NOTA:**

Quando o consenso não for alcançado a CM elabora a versão da proposta de plano municipal a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas e salvaguardando a respetiva legalidade (*RJIGT – n.º 2 do artigo 87.º*).

**5.3. A CM elabora as Atas das reuniões** de concertação havidas e insere na PCGT, bem como quaisquer outros documentos ou informação relevante nesta etapa.

**5.4. Terminada a Concertação a CM solicita à CCDR para, na PCGT, passar à fase de Discussão Pública.**

**6.  
DISCUSSÃO  
PÚBLICA  
(RJIGT, Artigo 89.º)**

**6.1. A CM delibera a abertura do período de discussão pública (DP) e publicita** através de Aviso a publicar no DR, na comunicação social, na PCGT e na sua página da Internet (*RJIGT - n.º 1 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º*).

**NOTAS:**

1. O período de DP deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias (*RJIGT – n.º 2 do artigo 89.º*).
2. No Aviso deve constar a indicação do período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação (*RJIGT – n.º 1 do artigo 89.º*).

**6.2. A CM insere na PCGT os ficheiros da versão do plano a sujeitar a DP.**

**6.3. Concluído o período da DP, a CM pondera** as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, **e responde fundamentadamente** perante aqueles que invoquem, designadamente (*RJIGT – n.º 3 do artigo 89.º*):

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A lesão de direitos subjetivos.

**NOTAS:**

1. A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 214 –G/2015, de 02 de outubro.
2. Sempre que necessário ou conveniente, a CM promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado.
3. Finda a ponderação sobre a participação pública, a CM divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.
4. Terminada a fase de Discussão Pública a CM solicita à CCDR para, na PCGT, passar à fase de Aprovação.



**7.**  
**APROVAÇÃO**  
(RJIGT, Artigo 90.º)

**7.1. A CM propõe à Assembleia Municipal (AM) a aprovação** da versão final da Proposta de Plano, acompanhada pelo parecer final da CC (RJIGT- n.º 3 do artigo 85.º e artigo 97.º).

**7.2. A CM insere na PCGT a informação relativa à aprovação e a Deliberação da AM.**

**NOTA:**

Quando o plano diretor municipal aprovado contiver disposições desconformes ou incompatíveis com programas setoriais, especiais ou regionais, a AM solicita a ratificação.

**7.3. A CM informa a CCDR da deliberação da AM** e solicita que, na PCGT, passe à fase de **Publicação** (ponto 9.) **ou de Ratificação** (ponto 8.).



**8.**  
**RATIFICAÇÃO**  
(RJIGT, artigo 91.º)

**8.1. A CM solicita a ratificação do PDM ao Governo.**

**NOTAS:**

1. A ratificação pelo Governo de disposições de plano diretor municipal é excepcional e ocorre, por solicitação do órgão responsável pela respetiva elaboração, quando no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação tiver sido suscitada, por si ou pelos serviços ou entidades com competências consultivas, a incompatibilidade ou desconformidade referidas no número anterior. (RJIGT, n.º 2, do seu art.º 91.º).
2. A ratificação de PDM implica a revogação ou a alteração das disposições constantes do programa setorial, especial ou regional em causa e dos respetivos elementos documentais, de modo que traduzam a atualização da disciplina vigente (RJIGT – n.º 1 do artigo 91.º).

**8.2. O membro do Governo** responsável pela área do ordenamento do território, recebida a proposta de ratificação, **solicita parecer fundamentado à CCDR-**

**LVT e à entidade competente pela elaboração do programa territorial.**

(RJIGT – n.º 3 do artigo 91.º).

**8.3. A CCDR-LVT e a entidade,** no prazo de 15 dias, **emitem parecer**, que incluirá a identificação das disposições inerentes a cada programa, a publicar no ato de aprovação (RJIGT – n.º 3 do artigo 91.º) e inserem na PCGT.

**8.4. Compete ao Conselho de Ministros (RCM) a ratificação dos PDM** (RJIGT – n.º 4 do artigo 91.º) sendo o ato publicado (a decisão relativa à ratificação total ou parcial, ou à recusa de ratificação, das disposições do plano diretor municipal ou do plano diretor intermunicipal publicada, identificando as partes do regulamento, da planta de ordenamento ou da planta de condicionantes afetadas) na 1.ª série do DR (RJIGT – alínea g) do n.º 2 do artigo 191.º)

**NOTAS:**

1. A RCM deve identificar as disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com a Proposta de plano elaborada;
2. A ratificação do PDM pode ser total ou parcial.
3. A publicação da decisão que ratifica o PDM em DR inclui o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes.

**9.****PUBLICAÇÃO e  
DEPÓSITO**

(RJIGT, artigos  
92.º, 94.º e 191.º a  
195.º)

**9.1. A CM envia o Plano aprovado pela AM** (a deliberação municipal que aprova o plano municipal não sujeito a ratificação ou que obteve a ratificação total das disposições, e a deliberação a que se refere o n.º 5 do artigo 91.º, incluindo o regulamento, a planta de ordenamento, de zonamento ou de implantação, consoante os casos, e a planta de condicionantes); **para publicação na 2ª série do DR**, através da SSAIGT (RJIGT alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 5 do mesmo articulado e n.º 8 do artigo 191.º).

**NOTA:**

O procedimento deve estar concluído no prazo máximo de 60 dias (RJIGT, n.º 2 do artigo 92.º)

**9.2. A CM solicita à CCDR** que, na PCGT, passe para **a fase de Depósito.**

**9.3. A CM, remete à Direção -Geral do Território (DGT), para efeitos do depósito**, uma coleção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do presente decreto -lei, constituem o conteúdo documental do instrumento de planeamento territorial, bem como cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o plano, o respetivo relatório ambiental, os pareceres emitidos nos termos do presente decreto -lei ou a ata da conferência procedimental, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública. (RJIGT – n.º 1 do artigo 194.º).

**NOTA:**

A submissão do plano a depósito na DGT é realizada por via eletrónica, com o envio para publicação no DR, através da plataforma informática (RJIGT – n.º 3 do artigo 194.º).

- 
- 9.4. A CM disponibiliza o plano**, com carácter de permanência e na versão atualizada, **no sítio eletrónico do município bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial** (SNIT), através de ligação eletrónica a este sistema nacional, devendo para tal, proceder à transcrição digital vetorial e georreferenciada das peças suas gráficas (*RJIGT – artigo 94.º*).
- 9.5. A CM publica também o plano no seu boletim municipal** (*RJIGT – n.º 3 do artigo 192.º*).
- 9.6.** Após a publicação do PDM revisto no DR, **a CM envia à APA uma declaração ambiental** contendo os elementos indicados no n.º 1 do artigo 10.º, do RJAA, e divulga-a através da sua página da Internet (*RJIGT – artigo 195.º*).

## Anexos

### Anexo 1. Composição da Comissão Consultiva (CC)

A CC será presidida pelo representante da CCDR-LVT (*Portaria - n.º 1 do artigo 8.º*) e será composta por (*RJIGT – n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º e Portaria - artigo 7.º*):

- a) Entidade responsável pela elaboração do plano;
- b) Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância na área de intervenção do plano, a selecionar a partir da listagem constante do anexo à Portaria n.º 277/2015.
- c) Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;
- d) Um representante da assembleia municipal;
- e) Representantes dos municípios vizinhos;
- f) Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável.

ANEXO à Portaria n.º 277/2015 (sem a CCDR nem DRCultura que não existe na LVT)

- a) Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana;
- b) Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil;
- c) Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- d) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- e) Direção-Geral do Território;
- f) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- g) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- h) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- i) IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- j) Turismo de Portugal, I. P.;
- k) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- l) Direção Regional de Agricultura e Pescas;
- m) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- n) Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
- o) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- p) ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
- q) Administração Regional de Saúde, I. P.;
- r) Direção-Geral do Ensino Superior;
- s) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- t) Direção-Geral do Património Cultural;
- u) Outros serviços e entidades da administração direta e indireta do Estado que devam, a título excecional e sob proposta da entidade responsável pela elaboração do plano, integrar a comissão consultiva.

## Anexo 2. Programa de Trabalhos da CC

PROGRAMA DE TRABALHOS DA COMISSÃO CONSULTIVA (Aviso n.º \_\_\_\_/\_\_, publicado no Diário da República no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_) DA REVISÃO DO PDM DE \_\_\_\_\_.

Trabalhos Preparatórios	Datas
Deliberação de CM de iniciar o processo e concluir em _____	
Disponibilização pela CM da Deliberação, metodologia, REOT, etc.	
Reunião Preparatória	
Publicação da CC em DR	
Solicitação de indicação de representantes	
Disponibilização pela CM do cronograma	
Inserção pela CCDR do programa e proposta de Regulamento	
Representantes das entidades da CC informam sobre planos, programas e projetos com incidência na área territorial do plano	

Programação dos Trabalhos da CC	Data prevista
Disponibilização pela CM dos ECD e RFCD/AA	
<b>Pronúncia dos membros da CC (20 dias úteis)</b>	
Conclusão da Proposta de Plano pela CM	
Realização de Reunião Setorial com ...	
Realização de Reunião Setorial com ...	
Realização de Reunião Setorial com ...	
Realização da <b>1.ª Reunião da CC</b> – apresentação da Proposta	
<b>Pronúncia dos membros da CC</b>	
Realização da <b>2.ª Reunião da CC</b> – aprovação da Proposta ( <b>extinção da CC</b> )	
Emissão do parecer final pela CCDR (15 dias úteis)	

**Anexo 3.** Modelo de regulamento interno da CC

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL \_\_\_\_\_ aprovado na reunião plenária realizada no dia \_\_\_\_\_.

**Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão Consultiva, da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de \_\_\_\_\_, adiante designada por CC.

**Artigo 2.º Constituição e Composição**

(artigos 5.º e 7.º da Portaria 277/2015)

- a) A CC é constituída pelas entidades mencionadas no Aviso n.º \_\_\_\_\_, publicado no Diário da República no dia \_\_\_\_\_.
- b) A CC é composta pelos representantes designados pelas entidades mencionadas no citado Aviso, aos quais foram delegados ou subdelegados os poderes necessários à sua vinculação.
- c) A CC é coordenada e presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT).
- d) O Presidente e os representantes das entidades que integram a CC podem ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por suplentes, expressamente designados para o efeito, incluindo a delegação ou subdelegação de poderes necessários.
- e) Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da respetiva entidade, no sentido de obter um apoio técnico especializado, quando considerem que a especificidade da matéria a analisar o justifique.

**Artigo 3.º Competências**

Compete à CC (artigo 9.º da Portaria 277/2015):

- a) O acompanhamento continuado dos trabalhos de revisão do PDM
- b) A informação dos serviços e das entidades nela representados sobre os planos, programas e projetos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial, promovendo a efetiva aplicação do princípio geral da coordenação previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT);
- c) Garantir a explicitação clara e inequívoca das posições das entidades representadas;
- d) A ponderação, concertação e articulação dos interesses públicos entre si e com os interesses privados, transmitidos por via do exercício do direito de participação, com vista ao consequente aperfeiçoamento das soluções do plano e à definição de soluções concertadas;
- e) O apoio à Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ (CM), sempre que esta o solicite, no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM.

**Artigo 4.º Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da CC (artigo 8.º da Portaria 277/2015):

- a) Convocar as reuniões plenárias da CC e estabelecer as respetivas ordens de trabalhos;

- b) Dirigir os trabalhos da CC;
- c) Solicitar a assinatura dos originais das atas definitivas das reuniões da CC;
- d) Representar a CC, nas reuniões setoriais quando solicitado;
- e) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da CC, nomeadamente o cumprimento do presente regulamento;
- f) Avaliar de eventuais situações de ausência sistemática dos membros da CC que ponham em causa o seu bom funcionamento, para efeitos de comunicação às entidades com poderes tutelares.

#### Artigo 5.º **Competências dos Membros da CC**

1. Compete aos membros da CC (artigos 10.º e 12.º da Portaria 277/2015):

- a) Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa;
- b) Transmitir as orientações de política setorial e a informação sobre os planos, programas e projetos aplicáveis à área territorial, disponibilizando na PCGT documento onde sejam identificados, bem como as alterações respetivas no decurso do procedimento de acompanhamento;
- c) Manter os serviços e entidades que representam informados sobre a evolução dos trabalhos e sobre as soluções e propostas apresentadas pela entidade responsável pela elaboração do plano, em especial, quando se preveja a necessidade de se promover a concertação de interesses;
- d) Pronunciar-se, por iniciativa dos seus membros ou a solicitação da CM, sobre as soluções e propostas apresentadas;
- e) Pronunciar-se, no prazo de 20 dias, após a disponibilização dos documentos indicados no artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e em prazo a acordar sobre a proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental.

2. Aos representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas compete:

- a) Pronunciar-se sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
- b) Acompanhar a elaboração do relatório ambiental;
- c) Pronunciar -se sobre o relatório ambiental.

3. Os representantes das entidades e serviços que compõem a CC pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências das entidades que representam.

#### Artigo 6.º **Reuniões**

1. As reuniões da CC podem ser plenárias ou setoriais, consoante envolvam a participação da totalidade dos seus membros ou se restrinjam aos representantes de determinados setores, visando a concertação de interesses e/ou a resolução de conflitos de caráter específico.

2. As reuniões da CC têm lugar sempre que o andamento dos trabalhos de revisão do PDM o justifique e são obrigatórias nos casos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

3. A última reunião plenária, em conferência procedimental, visa a ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.

4. As reuniões plenárias da CC terão lugar no concelho de \_\_\_\_\_, em local a acertar para cada reunião, com exceção da última reunião, que deverá realizar-se nas instalações da CCDR-LVT. As reuniões setoriais realizar-se-ão no local mais oportuno face à temática em discussão, podendo realizar-se recorrendo às novas tecnologias, designadamente à videoconferência.
5. As reuniões plenárias da CC só podem realizar-se na presença da maioria legal de pelo menos 50% mais um dos membros com direito a voto. Em não se obtendo a maioria acima referida na hora marcada para a reunião plenária, fica desde logo convocada nova reunião, em segunda convocatória, 30 minutos mais tarde, com a mesma ordem de trabalhos, deliberando-se, com a maioria legal dos membros presentes.
6. Da realização das reuniões de carácter setorial será dado conhecimento prévio ao presidente da CC.
7. Apenas as reuniões plenárias têm carácter deliberativo.
8. As reuniões da CC não são públicas.

#### Artigo 7.º **Convocatórias**

- a) As reuniões plenárias são convocadas pelo Presidente da CC.
- b) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a solicitação da reunião pela CM deve ser apresentada por escrito ao Presidente da CC, contendo a indicação expressa do(s) assunto(s) a tratar.
- c) As convocatórias para as reuniões devem ser efetuadas nos 10 (dez) dias úteis seguintes à apresentação do pedido, através da PCGT (ou, caso não seja possível, por correio eletrónico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de envio).
- d) As convocatórias deverão ser enviadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e delas deverão constar a data, local e hora da reunião, bem como a proposta da ordem de trabalhos.
- e) A documentação relativa à ordem de trabalhos deve ser disponibilizada aos membros da CC, através da PCGT, com uma antecedência acordada com o Presidente da CC, nunca podendo ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

#### Artigo 8.º **Ordem de trabalhos**

- a) O Presidente da CC estabelece a ordem de trabalhos, nela inscrevendo as questões que considere convenientes, designadamente os assuntos sugeridos por escrito pelos membros da CC.
- b) Por iniciativa de qualquer membro da CC, a título excecional, pode ser apresentada por escrito ao Presidente, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a proposta de inclusão na ordem de trabalhos de outras questões a serem debatidas. Esta proposta será submetida à aprovação da CC no início da reunião.

#### Artigo 9.º **Deliberações**

As deliberações da CC, nomeadamente as relativas à aprovação do presente regulamento e eventuais alterações, são tomadas por maioria simples (50% mais um) dos membros presentes.

### Artigo 10.º **Atas**

1. De cada reunião plenária da CC é elaborado um projeto de ata pela CM, em colaboração com a CCDR-LVT, que é remetido a todos os membros da comissão, pela plataforma (ou caso não seja possível, por correio eletrónico), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da respetiva reunião.
2. As atas devem indicar, para além dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as posições assumidas por cada um dos membros da CC, devidamente fundamentadas e reproduzidas, de forma resumida, mas clara e objetiva, atendendo ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do RJIGT. As atas devem também indicar o que ficou acordado, entidades responsáveis e prazos estipulados.
3. Quaisquer sugestões de alteração devem ser remetidas à CM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção do projeto de ata, decorrido o qual se considera nada haver a opor.
4. Terminado esse prazo, a CM elabora a ata definitiva da reunião da CC e procede ao seu envio, através da PCGT, às entidades representadas na CC.
5. As atas serão colocadas a aprovação na reunião da CC seguinte, devendo ser assinadas pelos representantes das entidades que nelas participaram. A CCDR-LVT inserirá na PCGT as atas aprovadas.
6. Sempre que a urgência dos assuntos o justifique, pode ser lavrada ata, assinada e distribuída a todos os presentes na própria reunião, à qual não se aplica o disposto nos anteriores pontos 1., 3., 4. e 5.
7. A ata da última reunião plenária, em conferência procedimental, deverá conter as posições finais das entidades e dos serviços representados na CC, pronunciando-se designadamente sobre os seguintes aspetos:
  - a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - b) Compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
  - c) Análise sobre o relatório ambiental.
8. As atas das reuniões setoriais destinam-se a registar as conclusões dos trabalhos efetuados, exprimindo o sentido geral das posições defendidas pelos membros da CC que nela participaram, e seguem o mesmo procedimento de elaboração, com as devidas adaptações.
9. As atas das reuniões setoriais e eventuais pareceres anexos serão remetidos ao Presidente da CC que dará conhecimento dos mesmos aos restantes membros da CC não convocados através da PCGT.

### Artigo 11.º **Pareceres escritos e excecionais**

- a) Pode ser solicitado aos membros da comissão, pelo Presidente da CC, um parecer escrito.
- b) O parecer referido na alínea anterior deve ser emitido em prazo a estabelecer pela CC ou pelo seu presidente. A falta de emissão de parecer no prazo fixado equivale a parecer favorável.
- c) A CC pode solicitar a título excepcional, o parecer a serviços e a entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que assim se justifique em função da natureza das questões a esclarecer.
- d) Para efeitos do referido na alínea c), a CM enviará à CCDR-LVT, por solicitação do Presidente da CC, os elementos necessários para remeter às entidades ou aos serviços referidos no ponto anterior.

### Artigo 12.º **Extinção da CC**

A CC extingue-se (artigo 20.º da Portaria 277/2015):

- a) Com a aprovação da ata da última reunião plenária, contendo as posições finais das entidades representadas;
- b) Decorrido o prazo estabelecido para a revisão do PDM, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 76.º do RJIGT.

### Artigo 13.º **Direito de informação**

A CM informa a CC das principais diligências no âmbito da revisão do PDM, designadamente as sugestões efetuadas no âmbito do direito de participação dos cidadãos, previsto nos artigos 6.º e 88.º do RJIGT.

### Artigo 14.º **Omissões**

Em tudo o que for omissis o presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

## Anexo 4

### **A PROPOSTA FINAL E COMPLETA DE PDM DEVE CONTER:**

- **Instrução da Proposta de Plano:**
  - Elementos Fundamentais:
    - Regulamento
    - Planta de Ordenamento (desdobrada em 3: Classificação e qualificação do solo + Riscos e zonamento acústico + Estrutura Ecológica Municipal diferenciando a que decorre do PROT)
    - Planta de Condicionantes
  - Elementos que acompanham:
    - Relatório de Fundamentação (incluir a fundamentação do cumprimento de todos os critérios do DR 15/2015, de 19 de agosto, para a delimitação do solo urbano)
    - Estudos e Caracterização e Diagnóstico (atualizados/retificados)
    - Carta Educativa
    - Programa de Execução
    - Plano de Financiamento
    - Mapa de Ruído (existente e previsto)
    - Indicadores para avaliação > REOT
    - Planta da situação existente
    - Planta de Enquadramento
    - Planta e Relatório de compromissos urbanísticos
  
- **Relatório Ambiental**

- **Proposta de delimitação da REN “bruta” e proposta de exclusões da REN**
- **Proposta de delimitação da RAN “bruta” e proposta de exclusões da RAN**